



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2024

**DISPÕE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO ATUAL CENÁRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Planalto/RS,

**CONSIDERANDO** as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal de nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do município de Planalto/RS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, DE 5 DE MAIO DE 2024;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da obtenção de certidões de regularidade fiscal estaduais e municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de

Prefeitura  
**Planalto**  
Juntos Podemos Mais  
ADM 2021-2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantêm em funcionamento os sites oficiais para obtenção das referidas certidões;

**CONSIDERANDO** que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo a manutenção e a continuidade dos serviços públicos do Município de Planalto/RS;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade — princípio administrativo da supremacia do interesse público;

## DECRETA:

**Art. 1º** A pessoa jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo município de Planalto/RS poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por responsável legal, ao Município de Planalto, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

§1º O prazo para apresentação da declaração a que se refere o *caput* será o constante no edital da licitação ou no termo de referência em casos de contratações diretas.

§2º Juntamente com a Declaração de que trata o *caput*, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo §1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



§3º Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:

- a) extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;
- b) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.

**Art. 2º** Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto Municipal nos processos licitatórios em que o edital já estiver publicado a partir da data deste Decreto e nos futuros, durante todo o período em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.

§1º Cessada a impossibilidade, a pessoa jurídica ou física, participante se no momento do processo ou contratada se já encerrado, deverá apresentar todas as certidões que foram substituídas provisoriamente pelas declarações de que trata o art. 1º deste Decreto, novas e atualizadas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o retorno do funcionamento dos sistemas.

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultará em imediata inabilitação/desclassificação do participante ou encerramento do contrato por força do disposto no art. 137, incisos I e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.

**Art. 5º** Todos os contratos celebrados após a publicação deste decreto deverão conter cláusulas com seguintes teores:

“DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O):

Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (*listar certidões*) em vista do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões (*listar certidões*) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.

§1º Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidões, o contrato poderá ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve que for possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

§2º As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do crédito à (ao) CONTRATADA (O).”.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto/RS, 09 de maio de 2024.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO/RS

Registre-se e publique-se

PROTAZIO MALACARNE  
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

(Qualificação completa do declarante e seu representante legal)

**Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a pessoa acima qualificada não possui débitos ou pendências com o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de (constando o nome do Município a que se refere a declaração).<sup>1</sup>**

E por ser o acima expressão da verdade, responsabilizo-me administrativa, tributária, civil e criminalmente pela veracidade das alegações constantes nesta declaração.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou pessoa física

<sup>1</sup> Se a certidão que se deseja emitir for de outro teor, que não tributária municipal ou estadual, o parágrafo central da presente minuta, sublinhado e negrito, poderá ser alterado para fazer constar as informações necessárias a substituir a certidão que se pretendia emitir.